PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 7281 / 2025

DATA: 12/12/2025 - :12:50:20

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
CPF/CNPJ:	05.706.429/0001-12	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Rua JOÃO PESSOA, 4463		
Complemento:	EDIF;	**Bairro:**	CENTRO
Cidade:	ROLIM DE MOURA - RO	**CEP:**	76940-000
Telefone:		**Celular:**	
Endereço Complementar:	N/A		

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO

Anteprojeto de Lei nº 031/2025 - requerimento 97/2025 - ver. Ederson Andrade de albuquerque (edinho) ref. regulamentar mototáxi

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - **Nº:** 4463

Bairro: CENTRO

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000 **Complemento:** EDIF;

Telefone: - **Celular:** - **Email:** camara.rm@hotmail.com

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
12/12/2025 13:51:54	00092076270	requerimento 97 - ederson andrade - moto taxi. pdf	
20/01/2026 12:58:48	00135379202	DESPACHO 057 - Processo 7281-2025 - Anteprojeto de Lei 97 mototaxi.pdf	
18/02/2026 14:06:16	62314025253	Parecer Anteprojeto de lei n0312025.pdf	
04/03/2026 12:59:05	00135379202	Oficio Resposta 088-semgov-2026 anteprojeto 31 mototaxi .pdf	
10/03/2026 14:49:54	69867615204	035 M 038 - altera a Lei nº 4247-2023 Mototáxi Vereador EDERSON PROC. 7281-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

contem

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete do Vereador Investigor Edinho

REQUERIMENTO Nº 97 /CMRM
ANO: 2025
Autor: Vereador EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Assunto: **Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.**

O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Douto Plenário REQUER, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Anteprojeto de Lei nº: 031 /CMRM-2025, que dispõe sobre: **Altera o Art. 10 da Lei Municipal nº 4.247/2023, que regulamenta o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – Mototáxi, para modificar o limite de autorização por número de habitantes, e dá outras providências,** de autoria do Vereador **EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**.

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", **05 de Dezembro** *de 2025*.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE:69805920259

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Vereador – CMRM

Recebido: 11/12/25 hora ___:___
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

ANTEPROJETO DE LEI Nº 31 /CMRM-25

EMENTA: **Altera o Art. 10 da Lei Municipal nº 4.247/2023, que regulamenta o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – Mototáxi, para modificar o limite de autorização por número de habitantes, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Ele **SANCIONA** a seguinte;

L E I:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 10 O número máximo de autorização será limitada a 1 (um) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

"Art. 10. O número máximo de autorizações para a prestação do serviço de mototáxi no Município será limitado a 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Parágrafo único. Para alcançar o número previsto no caput deste artigo, as autorizações só serão concedidas decorridos 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, 05 de Dezembro de 2025.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE:04805020250

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Vereador/CMRM-RO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo adequar o número máximo de autorizações de mototáxi à realidade atual do Município de Rolim de Moura.

A Lei Municipal nº 4.247/2023, em seu Art. 10, estabeleceu o limite de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, parâmetro que, à época, correspondia à demanda e ao fluxo local do serviço de transporte individual por motocicletas.

Entretanto, desde então, verifica-se:

1. **Aumento Expressivo da Frota de Veículos Particulares:**

O crescimento econômico e a maior facilidade de financiamento resultaram em um aumento considerável no número de carros e motocicletas particulares em circulação. Esse aumento diminuiu a procura pelo serviço de mototáxi, impactando negativamente o fluxo diário desses profissionais.

2. **Implantação e Expansão do Serviço de Transporte por Aplicativo:**

Após a aprovação da Lei nº 4.247/2023, o município passou a contar com serviços de transporte por aplicativo, como "Uber, Rocar, Urbano Norte, Rápido-Car, Rolim-Car, Moove-Car, Taxi Cidade", entre outros. Esses aplicativos rapidamente conquistaram uma parcela considerável dos usuários, oferecendo uma nova modalidade de transporte individual e reduzindo ainda mais a demanda pelos serviços de mototáxi.

3. **Desequilíbrio entre Número de Autorizados e Demanda Real:**

O limite de 1 mototáxi para cada 1.000 habitantes tornou-se incompatível com o mercado atual, resultando em um excesso de profissionais credenciados diante de uma demanda reduzida. Essa superoferta tem gerado dificuldades econômicas para a categoria, sem trazer benefícios aos usuários, que já são plenamente atendidos pela capacidade atual.

4. **Adequação Proporcional:**

A proposta de ajustar o limite para 1 (um) mototáxi para cada 2.000 (dois mil) habitantes visa equilibrar a oferta do serviço, preservando a viabilidade econômica dos profissionais já autorizados, o interesse público e a modernização e pluralidade dos serviços de transporte urbano. Essa medida atende ao princípio da razoabilidade.

CONCLUSÃO

O Anteprojeto de Lei busca, portanto, promover um ajuste necessário na legislação municipal, adaptando o número de autorizações de mototáxi à nova realidade do município de Rolim de Moura, considerando o aumento da frota de veículos particulares, a expansão dos serviços de transporte por aplicativo e o desequilíbrio entre a oferta e a demanda. A proposta de adequação proporcional visa garantir a sustentabilidade econômica dos profissionais, o atendimento ao interesse público e a modernização dos serviços de transporte urbano.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE:69805920259

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Vereador/CMRM-RO

SEMGOV
Folha:_____
Processo:_____
Ass:_____

MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 057/2026

Processo nº 7281/2025

1. Trata – se de processo de Anteprojeto de Lei nº 097 que *"Dispõe sobre: Altera o Art. 10 da Lei Municipal nº 4.247/2023, que regulamenta o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – Mototaxi, para modificar o limite de autorização por número de habitantes, e dá outras providencias".*

2. Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMADU, quanto ao mérito do Projeto de Lei em epígrafe, encaminhe-se o presente processo para autorização superior.

Rolim de Moura – RO, 20 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=351e25b0-8467-42bb-8a08-a964395c0c31

PARECER TÉCNICO - COMTRAN

Interessado: Poder Executivo / Poder Legislativo Municipal
Assunto: Análise de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta (Mototáxi) no Município
Órgão Técnico: Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Anteprojeto de Lei que **regulamenta o serviço de transporte individual remunerado de passageiros por motocicleta - Mototáxi** , estabelecendo critérios para autorização, quantidade de permissões, requisitos para os condutores, fiscalização e penalidades no âmbito do Município.

O projeto busca adequar a atividade às normas de segurança viária, ordenamento urbano e interesse público, conferindo maior controle, padronização e legalidade à prestação do serviço.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal** , art. 30, incisos I e V
 (competência do Município para legislar sobre interesse local e organizar os serviços públicos);
- **Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** , especialmente:
 - Art. 24, incisos I e X (competência do órgão executivo municipal de trânsito);
 - Art. 135 (exigência de autorização do poder público para transporte remunerado);
- **Lei Federal nº 12.009/2009** , que regulamenta o exercício das atividades de mototaxista e motofretista;
- **Resoluções do CONTRAN** , notadamente:
 - Resolução nº 356/2010;
 - Resolução nº 410/2012;
 - Resolução nº 943/2022 (atualizações de requisitos de segurança);
- **Princípios da Administração Pública** (art. 37 da CF): legalidade, eficiência, segurança, razoabilidade e interesse público.

O anteprojeto respeita a competência municipal e não afronta normas federais ou estaduais vigentes.

III - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

1. **Do Interesse Público e Relevância Social**

O serviço de mototáxi configura-se como **modal complementar de transporte urbano** , especialmente relevante em municípios de médio e pequeno porte, contribuindo para:

- Mobilidade urbana;
- Geração de emprego e renda;
- Redução do transporte clandestino;
- Ampliação do acesso da população ao transporte individual regulamentado.

A regulamentação proposta atende ao interesse público ao organizar uma atividade já existente de forma segura e fiscalizável.

1. **Do Controle de Permissões**

O projeto estabelece **critérios objetivos para a quantidade de permissões** , vinculando-as a parâmetros populacionais, o que:

- Evita a saturação do serviço;
- Preserva o equilíbrio econômico da atividade;
- Facilita o controle e a fiscalização pelo Município;
- Está em consonância com o poder de polícia administrativa.

Tal medida observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

1. **Dos Requisitos para os Condutores**

O anteprojeto prevê exigências como:

- CNH na categoria adequada;
- Curso especializado;
- Idade mínima;
- Ausência de infrações impeditivas;
- Uso obrigatório de equipamentos de segurança.

Esses requisitos estão alinhados à **Lei Federal nº 12.009/2009** e às normas do CONTRAN, reforçando a segurança viária e a proteção dos usuários.

1. **Da Fiscalização e Penalidades**

A previsão de fiscalização pelo órgão municipal competente, bem como a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento, fortalece:

- O poder de polícia do Município;
- A legalidade da atividade;
- A proteção do usuário e do trânsito local.

IV - MANIFESTAÇÃO DA COMTRAN

Após análise técnica do conteúdo do anteprojeto, a **Coordenadoria Municipal de Trânsito -**

COMTRAN entende que:

O projeto é **legalmente viável** ;
Está **em conformidade com a legislação federal de trânsito** ;
Atende aos **princípios da administração pública** ;
Contribui para o **ordenamento do trânsito e da mobilidade urbana** ;
Promove **segurança, organização e controle do serviço de mototáxi** .

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **COMTRAN emite PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL à aprovação do Anteprojeto de Lei** , recomendando sua tramitação e deliberação pelo Poder Legislativo Municipal, por atender ao interesse público, à legalidade e à segurança viária.

Rolim de Moura - RO, 18 de Fevereiro de 2026.

VILSON DE SOUSA
Gerente de Controle de Trânsito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2d58db49-d3f3-4629-8f69-721448ad2dbd

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 088/SEMGOV/2026 Rolim de Moura, 03 de Março de 2026.

Ao Exmo Senhor
IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 97/2026 – Regulamentação do Serviço de Mototáxi

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 97/2026, que trata do Anteprojeto de Lei dispondo sobre a regulamentação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por motocicleta (mototáxi) no Município de Rolim de Moura, encaminhamos para conhecimento o Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMTRAN.

Conforme manifestação técnica, o foi parecer favorável ao anteprojeto, considerando que:

- A matéria encontra amparo na Constituição Federal e na legislação federal pertinente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e na Lei Federal nº 12.009/2009;
- O projeto está em conformidade com as normas do CONTRAN e respeita a competência municipal para organização e fiscalização do serviço;
- A regulamentação proposta contribui para o ordenamento do trânsito, fortalecimento da mobilidade urbana, geração de emprego e renda, bem como para a segurança dos usuários;
- Os critérios estabelecidos para concessão de permissões, exigências aos condutores, fiscalização e penalidades atendem aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Informamos ainda que o Processo Administrativo nº 7281/2025, que trata da matéria em questão, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências jurídicas cabíveis e demais encaminhamentos necessários.

O Poder Executivo reafirma seu compromisso com a organização e fortalecimento do serviço de transporte no município, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Processo Agrupado - Página 13 / 18 - Gerado em 12/03/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 38/2026

Rolim de Moura, RO, 10 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o **Projeto de Lei nº 35/2026**, **oriundo do Anteprojeto de Lei nº 31/CMRM/2025**, de autoria do *Edil* EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 97/CMRM/2025, que *"Altera o Art. 10 da Lei Municipal n° 4.247/2023, que regulamenta o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas - Mototáxi, para modificar o limite de autorização por número de habitantes, e dá outras providências".*

2. O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo adequar o número máximo de autorizações de mototáxi à realidade atual do Município de Rolim de Moura. A Lei Municipal nº 4.247/2023, em seu Art. 10, estabeleceu o limite de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, parâmetro que, à época, correspondia à demanda e ao fluxo local do serviço de transporte individual por motocicletas.

3. Entretanto, desde então, verifica-se:

3.1 Aumento Expressivo da Frota de Veículos Particulares:

3.1.2 O crescimento econômico e a maior facilidade de financiamento resultaram em um aumento considerável no número de carros e motocicletas particulares em circulação. Esse aumento diminuiu a procura pelo serviço de mototáxi, impactando negativamente o fluxo diário desses profissionais.

3.2 Implantação e Expansão do Serviço de Transporte por Aplicativo:

3.2.1 Após a aprovação da Lei nº 4.247/2023, o município passou a contar com serviços de transporte por aplicativo, como "Uber, Rocar, Urbano Norte, Rápido-Car, Rolim-Car, Moove-Car, Taxi Cidade", entre outros. Esses aplicativos rapidamente conquistaram uma parcela considerável dos usuários, oferecendo uma nova modalidade de transporte individual e reduzindo ainda mais a demanda pelos serviços de mototáxi.

3.3 Desequilíbrio entre Número de Autorizados e Demanda Real:

3.3.1 O limite de 1 mototáxi para cada 1.000 habitantes tornou-se incompatível com o mercado atual, resultando em um excesso de profissionais credenciados diante de uma demanda reduzida. Essa superoferta tem gerado

dificuldades econômicas para a categoria, sem trazer benefícios aos usuários, que já são plenamente atendidos pela capacidade atual.

3.4 Adequação Proporcional:

3.4.1 A proposta de ajustar o limite para 1 (um) mototáxi para cada 2.000 (dois mil) habitantes visa equilibrar a oferta do serviço, preservando a viabilidade econômica dos profissionais já autorizados, o interesse público e a modernização e pluralidade dos serviços de transporte urbano. Essa medida atende ao princípio da razoabilidade.

4. O Anteprojeto de Lei busca, portanto, promover um ajuste necessário na legislação municipal, adaptando o número de autorizações de mototáxi à nova realidade do município de Rolim de Moura, considerando o aumento da frota de veículos particulares, a expansão dos serviços de transporte por aplicativo e o desequilíbrio entre a oferta e a demanda. A proposta de adequação proporcional visa garantir a sustentabilidade econômica dos profissionais, o atendimento ao interesse público e a modernização dos serviços de transporte urbano.

5. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 35/2026

"Altera o Art. 10 da Lei Municipal nº 4.247/2023, que regulamenta o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – Mototáxi, para modificar o limite de autorização por número de habitantes, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 10 O número máximo de autorização será limitada a 1 (um) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*~~

"Art. 10 O número máximo de autorizações para a prestação do serviço de mototáxi no Município será limitado a 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Parágrafo Único. Para alcançar o número previsto no *caput* deste artigo, as autorizações só serão concedidas decorridos 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=00c81d63-56a9-4f9b-89e6-c8d34436a536

